

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM/SP

Processo Licitatório nº 093/2021
Pregão Eletrônico nº 055/2021

REIS E REIS AUDITORES ASSOCIADOS EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.348/0001-81, com sede na Rodovia Januário Carneiro, nº 876, salas 303 e 304, bairro Pau Pombo, cidade de Nova Lima/MG, CEP 34.004-642, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, por seu representante legalmente constituído, na forma da legislação vigente e de acordo com o Edital de licitação, apresentar

CONTRARRAZÕES

para impugnar o inconsistente recurso administrativo apresentado pela empresa OBJETIVA CONCURSOS LTDA, o que faz pelos fundamentos de fato de direito a seguir:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que de acordo com o art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002 e Item 13.2.3 do Edital o prazo para contrarrazões ao recurso administrativo é de 3 (três) dias, contados do término do prazo do recorrente.

Considerando que o prazo para recurso da recorrente teve termo em 12/11/2021; o protocolo desta manifestação na presente data é, portanto, tempestivo.

II – DOS FATOS

Em Sessão de julgamento ocorrida dia 09/11/2021, após os trâmites legais e etapas do

| www.reisauditores.com.br

Rodovia Januário Carneiro, 876 | Sl. 303 e
304 | Pau Pombo | Nova Lima | MG
CEP: 34.004-642
Tel.: 31 | 3213-0060 Fax: 31 | 3213-1742
diretoria@reisauditores.com.br

pregão eletrônico, a empresa REIS E REIS AUDITORES ASSOCIADOS EPP foi declarada pelo Pregoeiro e equipe de apoio como a licitante vencedora, uma vez que apresentou a melhor proposta e atendeu às exigências fixadas no edital.

De fato, a Reis e Reis Auditores Associados EPP cumpriu com todas as exigências contidas no regulamento geral da licitação, sendo que foram atendidos os requisitos demandados pelo edital, ao interesse da Administração e em especial ao interesse público, que é a finalidade do preceito legal, não restando motivos para reformar a decisão.

A empresa recorrente, inconformada com o julgamento de um processo licitatório lícito e transparente, insurge com alegações frágeis e infundadas, especialmente por alegar confusão e equívoco quanto aos lances ofertados pelas licitantes desclassificadas - sendo a recorrente uma destas - na plataforma do pregão eletrônico; questiona ainda que “ofertou lance de teste” e que teve dificuldades de proceder na etapa competitiva; argumentos estes totalmente descabidos, sem embasamento legal e que não merecem prosperar, conforme será demonstrado.

Sem delongas, percebe-se que a recorrente visa com argumentos falhos prejudicar o certame licitatório, manifestando o anseio que é protelar e frustrar a licitação, visto que apresentou lance inexecutável e incompatível com as exigências do edital e restou desclassificada, de forma acertada e legal.

Diante dos fatos apresentados, com o intuito de esclarecer qualquer dúvida que possa surgir, demonstra-se a seguir alguns elementos jurídicos que fundamentam a tese aqui tratada.

III – DOS FUNDAMENTOS

No pregão eletrônico, os licitantes interessados em participar do certame devem observar as exigências contidas especialmente no art. 19 da Lei 10.024/19:

| www.reisauditores.com.br

Rodovia Januário Carneiro, 876 | Sl. 303 e
304 | Pau Pombo | Nova Lima | MG
CEP: 34.004-642
Tel.: 31 | 3213-0060 Fax: 31 | 3213-1742
diretoria@reisauditores.com.br

Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

(...)

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros; (destaque nosso)

Desta forma, não assiste razão a recorrente ao alegar que ofertou “lance de teste” na fase competitiva. Ora, não existe fundamentação legal que possibilite a desistência do lance ofertado, isso porque o lance é uma extensão da proposta escrita, devendo ser sempre sério como preceitua a lei.

Logo, os motivos indicados pelo recorrente podem ser inúmeros, porém o pregoeiro agiu legalmente ao desclassificar as propostas por não atenderem as exigências editalícias, a saber:

8.1. - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1 - Percentual de desconto por lote;

8.4. - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.2. - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, **desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital**, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

Adiante, superada a fase competitiva restou a “Reis e Reis Auditores Associados EPP” como melhor classificada, com proposta de preço de 2% de desconto. No entanto, após negociação do pregoeiro com o intuito de obter melhor proposta para a Administração, nos termos do item 9.30 do Edital, findou-se vencedora com proposta final de 5% de desconto.

| www.reisauditores.com.br

Rodovia Januário Carneiro, 876 | Sl. 303 e
304 | Pau Pombo | Nova Lima | MG
CEP: 34.004-642
Tel.: 31 | 3213-0060 Fax: 31 | 3213-1742
diretoria@reisauditores.com.br

Vê-se, assim, que não há qualquer fundamento nas alegações da recorrente sendo que não houve qualquer inadequação ou ilegalidade no procedimento, pelo contrário, o certame esteve totalmente adequado e dentro dos ditames da lei, sendo descabido o pedido de anulação, inclusive em vista da ausência de qualquer prejuízo à licitação. Assim, a decisão e o certame devem ser mantidos.

Ressalta-se que o edital é transparente quanto ao intervalo mínimo de 1,0% (um por cento), de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, restando comprovada a inexigibilidade do percentual apresentando pela empresa Objetiva Concursos Ltda., da ordem de 0,01% (um centésimo por cento).


IV – DOS PEDIDOS

Conforme o que foi apresentado, requer-se que seja negado provimento ao recurso da empresa Objetiva Concursos Ltda e assim seja julgado integralmente indeferido, mantendo a decisão inalterada.

Caso não entenda desta forma, REQUER que se digne Vossa Senhoria em fazer a remessa da presente impugnação à autoridade que lhe for imediatamente superior para revisão.

Nesses termos, pede deferimento.

Nova Lima / MG, 18 de novembro de 2021.



REIS E REIS AUDITORES ASSOCIADOS - EPP
REGIANE MÁRCIA DOS REIS
CRC/MG 009424/O-5
OAB/MG 172.335

| www.reisauditores.com.br

Rodovia Januário Carneiro, 876 | Sl. 303 e
304 | Pau Pombo | Nova Lima | MG
CEP: 34.004-642
Tel.: 31 | 3213-0060 Fax: 31 | 3213-1742
diretoria@reisauditores.com.br